



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA N° - CAE**  
**(ao PL n° 3626 de 2023)**

O *caput* e o § 1º, do art. 5º, do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** A autorização para exploração das apostas de quota fixa terá natureza de ato administrativo vinculado do Ministério da Fazenda, à vista do interesse nacional e da proteção dos interesses da coletividade, observadas as seguintes regras:

.....  
.....

§ 1º A autorização de que trata este artigo poderá ser revista sempre que houver, na pessoa jurídica autorizada, fusão, cisão, incorporação, transformação, bem como transferência ou modificação de controle societário direto ou indireto, sem prévia autorização do Ministério da Fazenda. (NR)

.....

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo conferir maior segurança jurídica à exploração das apostas de quota fixa.

Nesse sentido, considerando a eleição do modelo de ampla concorrência e do caráter personalíssimo da autorização à pessoa jurídica autorizada, mister o ajuste técnico do *caput* do artigo 5º para sua natureza de ato administrativo vinculado, ou seja, apenas quando estritamente cumpridos os requisitos legais para a obtenção da autorização a mesma poderá ser emitida.



SENADO FEDERAL

**Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

No parágrafo primeiro, explicita-se que ensejará a revisão o caso de fusão, cisão, incorporação, transformação, bem como transferência ou modificação de controle societário direto ou indireto de pessoas jurídicas realizada sem prévia anuênciam do Ministério da Fazenda, consoante prática consolidada na Administração Pública.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador EDUARDO GOMES